

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, QUINTA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 Nº 035

Páginas 1

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| ATOS PODER EXECUTIVO..... | 00 |
| LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL | 01 |
| EXTRATO DE CONTRATO..... | 00 |
| CONTRATO..... | 00 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 508 DE 15 MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Casa Ecológica Sustentável no Município de Carmolândia – TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Carmolândia – TO o Programa Casa Ecológica Sustentável, feita a parti de concreto sustentável no âmbito municipal.

Parágrafo único: O Programa Casa Ecológica Sustentável terá como objetivo principal a construção de casas a base de tijolos e concreto e no mínimo 60% de matérias recicláveis em sua composição visando a coleta de matérias recicláveis em benefício ao meio ambiente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios, termos de compromisso ou utilizar de qualquer outro meio legal para autorizar a execução de parcerias entre o poder público e empresas privadas que eventualmente tenham interesse em fornecer o material ou executar a construção nos termos do Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá arcar com a contrapartida financeira para arca com os custos da produção do material reciclado ou da execução da mão de

obra, podendo haver acordo entre a Empresa e a Prefeitura para que o ônus seja o mínimo possível para o Município, uma vez que o custo para a produção de tijolos com material reciclado é relativamente baixa em comparação com os tradicionais.

Art. 4º. A construção das Casas Ecológicas Sustentáveis se dará a partir de um projeto elaborado pela empresa ou pelo próprio poder executivo municipal e validado por um engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A construção das Casas Ecológicas Sustentáveis deverá ter, no mínimo 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 6º. Fica estabelecido que não poderá ser iniciada uma nova construção antes que a anterior esteja complemente finalizada havendo, portanto, um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação garantido a transparência das informações.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar chamamento público para verificar se há empresas no município interessadas em realizar a construção. Havendo empresas interessadas a realizar a Construção das Casas Ecológicas Sustentáveis o Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade do Projeto sem seus meios de comunicações oficiais, incentivando a destinação dos resíduos para a coleta.

Art. 8º. Fica determinado que os Pontos de Coleta dos Matérias Recicláveis serão nas próprias Unidades da Empresa em que estiver administrando a produção dos matérias.

Art. 9º. Fica estabelecido que o prazo máximo para a conclusão da obra será de 30 (trinta) dias após o início, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias mediante requerimento da empresa.

Art. 10º. Em caso de descumprimento do artigo nono desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer momento a execução do projeto, suspender pagamentos até que seja devidamente regularizado com o município.



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL N° 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, QUINTA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 N° 035

Páginas 2

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive referente a questão orçamentária e financeira.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

DOUGLAS OLIVEIRA
Prefeito de Carmolândia

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
Responsável pela edição do Diário Oficial

Diário Oficial 035/2025 Assinado digitalmente

DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:0208947
4181

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:02089474181

Autenticidade, validade jurídica e integridade.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO